PROJETO DE LEI Nº 39/2025
Data: 07 de outubro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos eventos oficiais realizados ou patrocinados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, a mensagem educativa "Se beber, não dirija", e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, em todos os eventos oficiais realizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, nos quais haja comercialização ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas, a mensagem educativa "SE BEBER, NÃO DIRIJA", em local visível e de fácil leitura pelo público.

Art. 2º A mensagem de que trata o artigo anterior deverá constar:

I – nos materiais de divulgação e publicidade do evento (cartazes, banners, folders, mídias digitais e similares);

II – em painéis, faixas ou placas quando afixadas nos locais de comercialização de bebidas alcoólicas;

Art. 3º A obrigação prevista nesta lei se estende às empresas, entidades ou pessoas físicas que realizarem eventos com apoio financeiro do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir padrões de exibição, tamanho das mensagens e formas de fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

WELYNGTON ALVES DA ROSA
(CORONEL WELYNGTON)
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025
Data: 07 de outubro de 2025

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, em todos os eventos oficiais realizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, a mensagem de advertência quanto aos riscos da associação entre consumo de bebida alcoólica e direção de veículo automotor.

A proposta ora apresentada tem por finalidade promover a conscientização social sobre os perigos da condução de veículos após o consumo de bebidas alcoólicas, reforçando o compromisso do Poder Público com a preservação da vida e a segurança no trânsito.

Em eventos oficiais ou patrocinados pelo Município — muitos dos quais contam com grande público e comercialização de bebidas alcoólicas — , é dever do Poder Público associar a prática festiva à responsabilidade individual e coletiva.

A mensagem "Se beber, não dirija" constitui advertência reconhecida nacionalmente e já utilizada em campanhas educativas do Governo Federal e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), encontrando respaldo nos arts. 74 e 75 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que impõem ao Poder Público o dever de desenvolver ações permanentes de educação e segurança no trânsito.

Dessa forma, propõe-se que tal advertência esteja presente, de forma visível e destacada, nos materiais gráficos, cartazes, faixas e demais meios de divulgação utilizados em eventos oficiais, assegurando uma atuação educativa e preventiva constante.

A medida, de natureza pedagógica e de baixo custo, traduz uma postura ética e preventiva do Município frente às trágicas consequências dos acidentes provocados pela associação entre álcool e direção.

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

WELYNGTON ALVES DA ROSA
(CORONEL WELYNGTON)
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br